



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2021 = 31/08/21

Altera a denominação da Secretaria de Gabinete, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo Ecológico Rural e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Gabinete, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo Ecológico Rural, a qual passa a denominar-se “**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo Ecológico Rural**”.

Art. 2º As atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo Ecológico Rural são:

I – coordenar, fomentar e articular programas alternativos de desenvolvimento rural para pequenos agricultores;

II – promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, como apoio de sindicatos e associações rurais do Município;

III – promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;

IV – prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas, promovendo programas educativos e de extensão rural, integrados aos órgãos federais e estaduais que atuam na área;

V – promover o levantamento das necessidades da população rural do Município;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

VI – elaborar projetos em conjunto com órgãos federais e estaduais, com vistas à captação de recursos, objetivando a melhoria de produção do Município e buscando oportunidades de desenvolvimento sustentável;

VII – promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elaborar planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;

VIII – promover reuniões periódicas com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com vistas à elaboração de programas que tenham por finalidade o aumento da produtividade, geração de emprego e renda no setor e diminuição do êxodo rural;

IX – elaborar um calendário de atendimento satisfatório e igualitário para a patrulha agrícola mecanizada, com cobertura proporcional em todo o Município;

X – promover uma inter-relação entre técnicos da Prefeitura, EMATER/MG e IMA, com o objetivo de prestar ao produtor rural uma melhor assistência técnica, difundindo, no campo, as tecnologias mais modernas e ao alcance de todos;

XI – oferecer suporte técnico e logístico aos produtores rurais para a implantação de projetos de agronegócios;

XII – manter relatório mensal atualizado de todas as atividades desenvolvidas, com a finalidade de prestar contas à sociedade dos resultados alcançados, comparando-os com as metas propostas;

XIII – realizar reuniões com as comunidades rurais, objetivando uma avaliação das atividades executadas, bem como definir a programação conforme calendário de atendimento das próximas atividades;

XIV – planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

XV – representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política ambiental e defesa do meio ambiente;

XVI – desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

XVII – promover e incentivar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

XVIII – emitir parecer sobre os pedidos de ocupação do espaço urbano e da paisagem natural, analisando o impacto ambiental;

XIX – propor aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo ecológico rural;

XX – desempenhar outras competências afins.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos Orçamentários/Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 31 de agosto de 2021; ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO